

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

DECRETO Nº 348/98

“ CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NO MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARMINDO BARNART, Prefeito Municipal
de Riozinho-RS, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

DECRETA

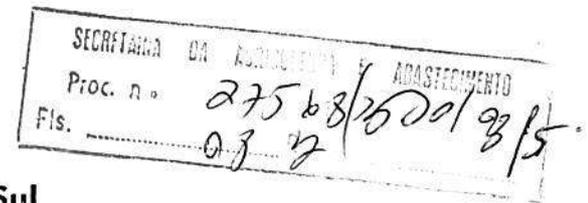
Artigo 1º - Fica criada, nos termos da legislação em vigor, a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com uma área superficial total de 100 quilômetros quadrados., assim setorizados:

AO NORTE (vértice 01) - No local em que a estrada do Chuvisqueiro é cortada pela estrada do Breyer, próximo à localidade de São Judas, e do ponto de cota 738 (elementos constantes na carta do IBGE, elaborada na DEGE/SOB), seguindo em linha reta até o Vértice 02, que é o ponto em que a linha que determina a divisa territorial com o Município de Osório e que corta a estrada da Barrinha, próximo à confluência da estrada da Barrinha com a estrada da Quebra Cabo.

AO LESTE (vértice 02) - Do vértice 02, seguindo pela linha que determina o limite territorial dos Municípios de Riozinho e Osório, até o vértice 03, que é o ponto onde a divisa com o Município de Osório corta a estrada do Buraco do Barro Branco.

AO SUL (vértice 03) - Do vértice 03, até o vértice 04, que é o encontro da linha divisória do limite territorial dos Municípios de Riozinho e Santo Antônio da Patrulha com a estrada do Barro Branco, perto da localidade do Barro Branco.

AO OESTE (vértice 04) - Do vértice 04, em linha reta, passando pela linha Sete de Setembro, pelo Paredão, Escola Santos Dumont e pela Escola do Chuvisqueiro, ao vértice 01.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Artigo 2º-O Município de Riozinho, estabelecerá o programa de manejo para diferentes setores da A P A, visando garantir a adequada proteção ambiental e ordenar as atividades humanas de forma a preservar e melhorar as características biológicas, ecológicas e paisagísticas no contexto dos sistemas hídricos e da Mata Atlântica da área, em cumprimento à legislação em vigência.

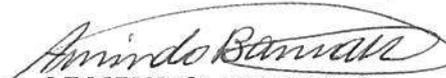
Artigo 3º-O Plano Diretor que orientará as atividades de manejo deverá prever as ações humanas bem como determinar as estruturas permitidas no limite de restauração e nas áreas de uso e ocupação.

Artigo 4º - O Município deverá disciplinar a manutenção e implantação das vias de acesso necessárias, bem como de estruturas de abastecimento de água e energia, em toda a APA, excluindo apenas a Área de Conservação Permanente.

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 30 meses, para a elaboração do Plano Diretor da APA.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1998


ARMINDO BARNART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Secretário da Administração